

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

Lei nº 110/98.

De 12 de Janeiro de 1.998.

"Dá nova Redação ao artigo 73 da Lei Municipal de nº 47 de 28 de Dezembro de 1.994".

A Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, de conformidade com o art. 56 § IV da Lei orgânica e na forma do Regimento Interno desta Douta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. O artigo 73 da Lei Municipal nº 47/94 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 73 - É contribuinte do imposto o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio ou o seu possuidor a qualquer título. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido por título do domínio útil e pleno, o titular do direito do usufruto, de uso e habitação. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os maiores de 60 (sessenta) anos de idade, as pessoas aposentadas, viúvos e portadores de qualquer mal incurável que o impeça de exercer normalmente trabalho lucrativo, e se exerce, comprove cuja renda não é superior a dois salários mínimos. A isenção será concedida somente a um imóvel por pessoa e que se destine exclusivamente a moradia familiar, sendo que a pessoa beneficiada não poderá possuir mais de dois imóveis urbanos".

Art. 2º. Esta Lei é retroativa em vigor aos exercícios dos anos de 93 a 97.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia 12 de Janeiro de 1.998.

CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO
Prefeito Municipal

Claudsonor Cardoso Santiago
Prefeito Municipal
Campo Novo de Rondônia

Sanciona a Lei nº 110/98.
Em 14/01/98
Claudsonor Cardoso Santiago
Prefeito Municipal

Publicado no mural de Editais no átrio da Pref. Municipal no dia 14/01/98 conforme art. 77 da Lei orgânica

Artigo promulgado